

DOQ Nº858 – ANO IV

LEI N.º1535, DE 21 DE JULHO DE 2020.

AUTOR: VER. DRA. FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

**“FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A HIGIENIZAÇÃO DAS
MÃOS E PÉS DE TODOS OS ALUNOS
NA ENTRADA DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS EVITANDO A
DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19
DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a higienização das mãos e pés de todos os alunos na entrada das escolas municipais evitando a disseminação do VÍRUS COVID-19 do Município de Queimados.

§1º - Com o intuito de garantir a eficácia do combate à disseminação do VÍRUS COVID-19, nas escolas municipais.

§2º - Promover a prevenção contra o VÍRUS COVID-19, através de ações efetivas e instruções quanto a evitar a sua propagação.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**